



IMPORTÂNCIA DOS MECANISMOS DE CONTROLE POPULAR E O JULGAMENTO DAS CONTAS PÚBLICAS NOS MUNICÍPIOS DE CAPÃO DA CANOA E XANGRI-LÁ/RS

Mirella Caran¹

Priscila Souza²

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade analisar o julgamento das contas públicas nos Municípios de Capão da Canoa e Xangri-lá/RS. Inicialmente, busca-se delinear como se configura o poder na sociedade, apresentando-se nesse momento a importância do controle e participação popular. Após, busca-se discorrer sobre alguns pontos relevantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como sobre os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado nas contas de Capão da Canoa e Xangri-Lá/RS no ano de 2012.

Palavra-chave: Participação popular; Contas públicas; Capão da Canoa e Xangri-Lá.

ABSTRACT

This article aims to analyze the judgement of public accounts in Capão da Canoa and Xangri-lá/RS. Initially, it will be defined how power occurs in society, which is why popular control and participation are important. Then, some relevant points of the Fiscal Responsibility Law are going to be approached, as well as the notes made by the Audit Office about the accounts of Capão da Canoa and Xangri-lá/RS in the year 2012.

Keywords: Popular participation; Public accounts; Capão da Canoa and Xangri-Lá.

1 INTRODUÇÃO

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, campus Capão da Canoa/RS. Integrante do grupo de pesquisa Gestão Local e Políticas Públicas, coordenado pelo Professor Ricardo Hermany. E-mail: mirella_caran@hotmail.com.

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, campus Capão da Canoa/RS. Integrante do grupo de pesquisa Gestão Local e Políticas Públicas, coordenado pelo Professor Ricardo Hermany. E-mail: priscilaunisc@hotmail.com.

O presente artigo tem por finalidade a realização da análise do julgamento das contas públicas nos Municípios de Capão da Canoa e Xangri-lá/RS no ano de 2012.

Objetivando-se alcançar os resultados pretendidos, bem como estabelecer melhor compreensão da matéria proposta, o procedimento metodológico adotado será o dedutivo. Em termos de técnica de pesquisa, utilizou-se a legislação vigente e os protocolos municipais existentes sobre a temática e, ainda, documentação indireta, com consulta em bibliografia de fontes primárias e secundárias (publicações, revistas especializadas na área da pesquisa, livros, etc.), e como técnica de análise deste material, análise de conteúdo e de discurso.

Para melhor compreensão da matéria proposta, busca-se delinear como se configura o poder político na sociedade e no Estado. A esse respeito, se verifica que embora haja divergência quanto a sua origem histórica, o processo de configuração do poder na sociedade ocorreu mediante mecanismos de gestão operacional entre os interesses coletivos e privados.

Ainda no primeiro capítulo, busca-se apresentar a importância do controle e participação popular na administração pública, pois a legitimidade da democracia não deve se esgotar apenas pelo exercício do sufrágio, mas sim quando se verifica em um Estado a valorização da participação popular na tomada das decisões relativas a administração pública.

Em seguida, busca-se discorrer sobre alguns pontos relevantes a contribuição da Lei de Responsabilidade Fiscal e a importância do Tribunal de Contas do Estado na gestão pública municipal. Ocasão em que serão analisados os relatórios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, sobre as contas dos municípios de Capão da Canoa e Xangri-Lá/RS no ano de 2012.

Visando a um estudo que realmente pudesse obter conclusões justas, indispensável se mostra a garantia da ampla defesa, motivo pelo qual foram realizadas entrevistas pessoais com os prefeitos do ano de 2012 de Capão da Canoa e de Xangri-Lá/RS. Oportunidade em que os mesmos apresentaram suas justificativas sobre os pareceres opinatórios do TCE.

Por derradeiro, apresentar-se-á as considerações finais sobre o trabalho realizado, discutindo-se de maneira conclusiva sobre os pontos trabalhados, bem como, sua relevância social e jurídica na busca pelos novos rumos de organização estatal.

2 ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO DA SOCIEDADE E DO ESTADO

A partir da análise histórica sobre a evolução social, é possível observar que diversos modelos de Estado moderno, embora tenham adotado um caráter de Estado Social, “mais aguçaram do que abrandaram os distúrbios sociais e políticos até então existentes (étnicos, raciais, religiosos e econômicos)” (LEAL, 2006, p. 13). Desse modo, o ideal de sociedade igualitária se tornou uma meta sempre distante de ser alcançada.

Corroborando esse entendimento, Streck e Moraes (2012, p. 83) lecionam que o Estado brasileiro nunca atingiu verdadeiramente o patamar de bem-estar social, dividindo-se as pessoas entre aqueles que dispõem do sistema, mas a ele não se subordinam, e aqueles que precisam do sistema, mas não tem acesso.

Nesse contexto, a Constituição se apresenta como um mecanismo material para a concretização de uma sociedade mais livre, justa e igualitária (CF/88, art. 3º, I), na medida em que busca atenuar os referidos desníveis e contingências sociais. Entretanto, conforme observa Leal (2006, p.14), no cenário brasileiro atual, “as dificuldades de gestão das demandas sociais têm-se dificultado e se distanciado daqueles comandos constitucionais”, quer seja pelo gerenciamento ineficiente da administração pública, quer seja pela apatia política da sociedade civil.

Das lições acima apresentadas pode-se extrair o seguinte questionamento: até que ponto o positivismo dogmático consegue preencher a complexidade das demandas sociais? Tal questionamento se tornou objeto de estudo de diversos pensadores contemporâneos, mas até o presente momento não há consenso sobre a questão.

A referida tentativa de atender às inesgotáveis exigências sociais, somadas aos conflitos de interesses políticos e econômicos, resultou em um quadro de inoperância do Estado, que se revelou insuficiente para suprir sua própria manutenção, bem como as atividades e serviços prestados à sociedade. O quadro que se instala no seio do Estado é de crise estrutural.

Conforme já mencionado, dado o caráter ineficiente dos modelos de Estado historicamente implantados, necessária se mostra a discussão das estruturas sociais e políticas institucionalmente postas.

A esse respeito, Leal (2006, p.15) leciona que os modelos de democracia (representativos ou participativos) “não têm dado respostas satisfatórias ao tema do empoderamento social e da cogestão administrativa, pois as demandas públicas já não encontram respostas naqueles modelos.” Algumas circunstâncias podem ser apontadas como condicionantes deste descompasso.

Entres elas se pode dizer, primeiramente, que o modelo estatal não conta com um adequado diagnóstico do fenômeno político das relações sociais contemporâneas (desconsiderando a complexidade dos múltiplos aspectos de sua configuração). Em segundo lugar, a gestão pública carece de uma teoria filosófica e política de base capaz de alcançar o maior número de variáveis que estão presentes na formação de tais relações (LEAL, 2006, p. 15).

Para viabilizar a compreensão do objeto de pesquisa proposto, pretende-se apresentar nesse capítulo como se deu a organização do poder político do Estado e da Sociedade. Diversas são as teses que explicam o fenômeno social e político das relações sociais e formação do Estado.

Segundo Engels (2006, p.08) o surgimento do poder nasceu de uma forma natural, reconhecendo em todas as sociedades primitivas algum grau de organização, com um poder político permanente, ainda que rudimentar, o qual se condiciona basicamente por dois fatores: pelo grau de desenvolvimento do trabalho e da família.

Compartilhando desse entendimento, é possível verificar que o Estado, se apresenta como um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento. A organização da sociedade sob a forma estatal traduz a confissão de que aquela organização primária se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Estes antagonismos são colocados como as diferenças surgidas a partir dos diversos interesses econômicos colidentes, mas que para tornarem a sociedade habitável necessitam estarem de tal forma controlados afim de que não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril (ENGELS, 2006, p. 135-136).

Já Rousseau (2011, p. 22) defende que a organização do Estado advém da própria natureza e racionalidade humana, na medida em que se ocorre a passagem do estado de natureza para um estado social (adesão ao contrato social e surgimento da propriedade privada). Outros pensadores defendem que o surgimento

das concepções de Estado e sociedade se relaciona a cultura de exploração, voltadas à satisfação dos interesses privados de uma minoria dominante.

Em que pese às divergências quanto à origem histórica da organização das relações sociais, é possível extrair, de todas as teorias acima apresentadas, que esse processo ocorreu mediante um mecanismo de gestão operacional entre interesses coletivos e privados (LEAL, 2006, p. 18).

É justamente na tentativa de equacionar esses dois interesses colidentes que se instaura o cenário de crise. Conforme os ensinamentos de Rousseau (2011, p. 102), a partir do momento em que os cidadãos se preocupam mais com seu interesse do que com os serviços públicos, o Estado se aproxima da ruína.

2.1 Importância dos mecanismos de controle e participação popular

É característico do ser humano acomodar-se e desinteressar-se pelo coletivo, especialmente quando há latente preocupação com o progresso individual. Como consequência desse desinteresse pela coisa pública, pode-se observar que o ideal de democracia tem se apresentado de forma limitada, uma vez que a participação popular efetiva se esgota no dever/direito ao sufrágio.

Ante a ausência de uma participação popular efetiva, o agir do Estado, ainda que positivo, se torna insuficiente, na medida em que não é capaz de suprir as complexas e inesgotáveis demandas sociais.

Viver no Estado Democrático de Direito (CF/88, art. 1º), todavia, implica necessariamente maior participação do cidadão. A esse respeito, Bobbio (2000, p. 44-45) ensina que a democracia necessita de cidadãos ativos e conscientes de seu papel na sociedade, e não homens e mulheres indiferentes e fáceis de dominar. Por essa razão, a apatia política da sociedade civil deve ser superada, de modo que se desenvolva uma coletividade formada por verdadeiros cidadãos.

A superação dessa apatia política pressupõe um conhecimento mínimo do funcionamento da administração pública, dos investimentos e dos gastos para que o dinheiro seja bem gerido e adequadamente distribuído. Revela-se aqui a necessidade de incentivo às políticas públicas voltadas a disseminação de informação, educação e cultura, pois um indivíduo sem educação desconhece seus direitos e deveres.

O maior envolvimento do cidadão nas decisões tomadas pela administração pública, sem dúvida, disseminaria um sentimento de pertencimento, de respeito e de responsabilidade pela coisa pública. O cidadão, que anteriormente se comportava como se fosse um cliente do Estado, tornar-se-ia ator social. A sociedade passaria então a assumir simultaneamente os papéis de atores e destinatários do direito.

Em outras palavras, pode-se entender que a legitimidade da democracia não se esgota pelo exercício do sufrágio, mas sim quando se verifica em um Estado a valorização da participação popular na tomada das decisões (HERMANY, 2007, p. 11).

Nesse contexto, a utilização das ferramentas de controle e de transparência, bem como as possibilidades de gestão compartilhada, como as consultas populares, audiências públicas, pagamento de tributos e o próprio direito ao sufrágio são alguns dos mais importantes instrumentos de participação popular postos à disposição do cidadão.

Assim, a efetiva participação, controle e fiscalização popular dos atos realizados pela Administração Pública são a contrapartida fundamental do cidadão na busca pela consolidação de uma democracia plena. É com base nesse ideal que a sociedade e o Estado devem atuar juntos na busca pelo processo de fortalecimento das instituições democráticas, sobretudo no que tange à moralidade dos atos realizados pelos agentes públicos, assegurando, desse modo, a efetiva consecução do bem comum.

É nesse sentido que se pretende analisar o processo de julgamento das contas públicas nos municípios de Xangri-lá e Capão da Canoa no ano de 2012.

3 A CONTRIBUIÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A IMPORTÂNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com o intuito de limitar o endividamento da União dos Estados e Municípios, ao passo que define os princípios básicos de responsabilidade.

Sua edição veio para efetivar o que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 165, §3º, quando determina que o Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após o final de cada bimestre, publique relatório resumido da execução orçamentária. Cabe

destacar que, com a execução dos relatórios bimestrais, a gerência dos gastos públicos ficou inclusive mais organizada para o relatório anual obrigatório a ser prestado pelos prefeitos.

Esse relatório deve conter as receitas e execuções por categoria, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada; as despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo, bem como os gastos com pessoal. Nota-se, portanto, que se apresenta ao contribuinte a utilização de recursos colocados à disposição dos governantes.

O descumprimento do prazo da publicação impede, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (art. 51, § 2º, LRF).

O art. 9º da LRF, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

É fácil perceber que o verdadeiro objetivo da LRF é a mudança cultural no trato da *res pública*, pois é mais um instrumento que visa a boa gestão do erário público, eis que o que a norteia são a eficiência, objetividade e imparcialidade.

Para que a LRF não seja uma lei ineficaz, deu-se aos Tribunais de Contas a competência para auxiliarem o respectivo Poder Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das contas públicas e atuarem preventivamente, mediante acompanhamento da evolução das despesas, emissão de alertas quando os limites estabelecidos estiverem próximos de serem atingidos e indicação de fatos que possam comprometer custos ou resultados de programas ou indicar irregularidades na gestão orçamentária

3.1 Pareceres dos relatórios de Execução Orçamentária dos municípios de Capão da Canoa e Xangri-Lá do exercício de 2012

A Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, em seu art. 71, estabelece que compete ao Tribunal de Contas emitir parecer prévio sobre as contas que os Prefeitos Municipais devem prestar anualmente.

Diante dessa atribuição, a 1º Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 21 de outubro de 2014, considerando o contido no Processo n. 004506-02.00/12-0, emitiu, por unanimidade, parecer desfavorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Capão da Canoa, sr. Amauri Magnus Germano, referente ao 1º Semestre do exercício de 2012.

O Tribunal de Contas do Estado (TCE), dentre outros fatores, verificou que não estão sendo cumpridas as exigências contidas na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública) em sua totalidade, bem como os percentuais de gastos com pessoal ultrapassaram 90%, infringindo o art. 59, § 1º inciso II, da LRF, o que gerou alertas pelo Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC, restando o administrador ciente, e que o Executivo não atendeu aos preceitos inscritos no art. 42 da LRF, tendo em vista que não sobrou verba para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato e, por conseguinte, não pagas dentro do mesmo.

O Administrador foi então advertido para o fato de que a reincidência da irregularidade poderia refletir na verificação do atendimento da LRF e que a matéria iria repercutir na respectiva análise de Contas.

O parecer ainda referiu que, conforme levantamento realizado pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, as desonerações do IPI, concedidas pelo Governo Federal, no exercício de 2012, implicaram uma queda de arrecadação para o Município no montante de R\$ 404.462,33, o qual não seria suficiente para a cobertura das insuficiências financeiras apuradas.

Os autos que ensejaram tal decisão foram encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa, para os fins de julgamento, conforme ordena o § 2º do artigo 31 da Constituição Federal. Convém destacar que não há previsão de julgamento.

Em cumprimento ao disposto do art. 59 da Lei Complementar 101/2000, nas Resoluções n. 553/2000 e 921/2011 e nas Instruções Normativas n. 11/2010 e 21/2011, o Serviço de Acompanhamento de Gestão, realizou a avaliação da Gestão Fiscal do Executivo Municipal de Xangri-Lá/RS, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2012.

No ano de 2014, o TCE, na sessão da 1ª Câmara, emitiu parecer prévio desfavorável às Contas do Governo de 2012, gerido pelo ex-prefeito de Xangri-

Lá/RS, Celso Bassani Barbosa³. No parecer, o TCE elaborou apontamentos no sentido de não houve o cumprimento de alguns dos requisitos estabelecidos pela LC 101/2000, quais sejam: demonstração de desequilíbrio financeiro devido aos empenhos realizados e não liquidados, para satisfação das despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato e descumprimento do prazo de realização das audiências públicas correspondentes ao primeiro quadrimestre de 2012.

Segundo Barbosa, os empenhos não liquidados no ano de 2012 ocorreram por 04 (quatro) fatores determinantes: o primeiro deles foi a retração na economia decorrente do ano eleitoral; em seguida apontou que o enfraquecimento do comércio local durante a baixa temporada sempre abala de forma significativa a arrecadação de ICMS; mencionou ainda que empregou receitas nos setores de educação e saúde acima do percentual estabelecido em lei; por fim, asseverou que o atraso dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FMI, se deu devido às isenções dos produtos de linha branca e foi muito prejudicial às contas do município, pois os referidos repasses constituíam cerca de 50% da arrecadação municipal no ano de 2012.

Quanto ao apontamento do item 2.2, referente ao atraso de 60 (sessenta) dias no 1º quadrimestre de 2012 na realização das audiências públicas, findando no não atendimento do disposto no § 4º do artigo 9º da LRF, houve divergência quanto a essa informação prestada pelo Poder Executivo, eis que o Controle Interno informou que a realização da referida Audiência Pública se dera dentro do prazo estabelecido. Mas o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado manifestaram-se pela manutenção dos apontamentos e aplicação de penalidade pecuniária.

Verificou-se que o município descumpriu os prazos para publicações e divulgações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, no que se refere ao 2º bimestre daquele ano, sendo essa irregularidade reincidente, pois no exercício de 2010 já havia se constatado a mesma intempestividade. Está destacado, todavia, que divergindo da informação prestada pelo Poder Executivo, o Controle Interno informou que foram cumpridos os prazos fixados no art. 52 da LRF para as publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

³ Processo administrativo n. 5777-02.00/12-9.

Assim como para a cidade de Capão da Canoa, houve alerta quanto aos gastos com pessoal, que em Xangri-Lá naquele exercício ultrapassaram 95% do limite estabelecido pelo art. 59, § 1º inciso II, da LRF, o que gerou, automaticamente, 4 (quatro) alertas.

O parquet apontou que o Executivo não atendeu aos preceitos inscritos no art. 42 da LRF, já que não havia suficiente disponibilidade financeira para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres daquele mandato, no montante de R\$ 1.462.349,99, assim como falta de R\$ 49.786,19 para a cobertura dos restos a pagar, ocasionando, no total de todos os déficits apontados, insuficiência financeira de R\$ 2.431.589,87 quando do encerramento do exercício de 2012, gerando desequilíbrio financeiro durante a gestão.

Cabe salientar que o levantamento realizado pela CNM, no exercício de 2012, igualmente demonstrou uma queda de arrecadação para o Município de Xangri-Lá no montante de R\$ 179.761,04, o qual não seria suficiente para a cobertura das insuficiências financeiras apuradas.

Ambos pareceres poderão deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa Legislativa de cada município (arts. 31, § 1º, e 71 c/c o 75 da CF), cuja atuação, no plano do controle externo da legalidade e regularidade da atividade financeira dos prefeitos municipais, é desempenhada com a intervenção *ad coadjuvandum* do Tribunal de Contas.

A apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo – que é a expressão visível da unidade institucional desse órgão da soberania do Estado – constitui prerrogativa intransferível do Legislativo, que não pode ser substituído pelo Tribunal de Contas, no desempenho dessa magna competência, que possui extração nitidamente constitucional (Rcl 14.155-MC-AgR, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 20-8-2012, DJE de 22-8-2012).

3.2 Justificativas dos gestores de Capão da Canoa e Xangri-lá sobre os pareceres opinatórios do Tribunal de Contas do Estado

Visando a um estudo que realmente pudesse fazer conclusões justas, indispensável seria a ampla defesa, motivo pelo qual foram realizadas entrevistas pessoais com os prefeitos do ano de 2012 de Capão da Canoa e de Xangri-Lá/RS.

As justificativas para os pareceres desfavoráveis foram uníssonas quanto à dificuldade de gerir o município por conta da retração na economia devido às eleições ocorridas naquele exercício. O administrador de Capão da Canoa foi além, alegando que não foi uma exclusividade daquele período, mas que todo ano de eleições há os mesmos apontamentos.

Barbosa garante que o déficit ocorreu, entre outros fatores, por conta dos repasses atrasados do Estado (Governo Tarso) e da diminuição do repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pela União.

Convém explicar que, nos termos do artigo 159, CF a União entregará 24,5% do produto da arrecadação do Imposto de Renda e Imposto de Produtos Industrializados ao FPM. Logo, a isenção do IPI concedida pela União impacta na redução dos valores transferidos aos Fundos - FPE e FPM – reduzindo, por conseguinte, as receitas dos entes, já que a principal fonte de arrecadação da maioria dos municípios brasileiros é o FPM.

O fraco desempenho da economia brasileira desde a crise mundial de 2008 é uma realidade que impacta diretamente no repasse do recurso. Em 11 de dezembro de 2008, o Governo Brasileiro reduziu a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF a fim de promover o consumo interno, e também do Imposto sobre Produto Industrializado - IPI. Essa medida foi inicialmente para carros e caminhões, mas é utilizada como política de Estado até hoje.

No ano de 2012, em razão da desoneração do IPI praticada pelo governo, os Municípios deixaram de receber mais de R\$ 1,5 bilhão em FPM. Esse cenário motivou uma série de pronunciamentos do presidente da Confederação Nacional de Municípios, reivindicando que o governo repusesse os recursos da desoneração.

Barbosa afirma que as isenções nos produtos de linha branca naquele ano prejudicaram as contas públicas, pois afetaram cerca de 50% da arrecadação municipal, beneficiando apenas as empresas. O ex-prefeito de Xangri-Lá afirmou também que os apontamentos sobre a folha de pagamento não geraram responsabilidade, pois quando recebeu o alerta preventivo do Tribunal, passou a reduzir gastos cortando horas extras, não realizando novas contratações, etc.

Quanto aos empenhos, que segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964 é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição e consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico, explicou que os repasses que deveriam ter

sido recebidos até o dia 31/12/12, entraram apenas a partir de janeiro de 2013. Barbosa mencionou ainda que o investimento do município em saúde acima do exigido também foi impactante.

Por sua vez, Germano destacou que o período sazonal do veraneio é um fator forte para muitos dos descumprimentos, eis que gera uma instabilidade na região litorânea, não se tendo ao certo quanto gastará com pessoal para efetivar a funcionalidade dos serviços oferecidos a população.

É bem verdade que a média de crescimento da população do litoral norte vem se dando não somente no veraneio. Um estudo sobre a dinâmica demográfica no Rio Grande do Sul e seu expressivo aumento da população nos municípios praianos do Litoral Norte entre os anos 2000 e 2010, revelou que o maior crescimento foi verificado em Xangri-Lá, com 51,69%, enquanto a própria Capital Porto Alegre, foi de 3,58% e a do Rio Grande do Sul, 4,97%.

Questionado, porém, sobre a possibilidade de precaução (já que todos os anos de dezembro a fevereiro é certo o aumento da população), respondeu que todos os anos vários fatores mudam, como por exemplo, o perfil dos veranistas, o investimento de empresários e, principalmente, a instabilidade financeira do país.

4 CONCLUSÃO

No presente artigo realizou-se pesquisa doutrinária e legal com o objetivo de analisar em âmbito municipal o julgamento das contas públicas nos Municípios de Capão da Canoa e Xangri-Lá/RS no ano de 2012.

Após a realização de uma análise pormenorizada da Lei de Responsabilidade Fiscal e destaque dos aspectos mais relevantes para o estudo proposto, foi ressaltada a importância da atuação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul na gestão pública municipal.

Após a análise dos relatórios emitidos pelo Tribunal de Contas sobre as contas dos municípios de Capão da Canoa e Xangri-Lá/RS no ano de 2012, constatou-se que os mesmos foram encaminhados à Câmara Municipal dos respectivos municípios, para fins de julgamento, conforme ordena o § 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

As justificativas apresentadas pelos gestores sobre os pareceres desfavoráveis foram uníssonas quanto à dificuldade de gerir o município por conta da retração na

economia devido às eleições ocorridas naquele exercício; pelo enfraquecimento do comércio local durante a baixa temporada que sempre abala de forma significativa a arrecadação de ICMS; bem como pelo atraso dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FMI, que se deu devido as isenções dos produtos de linha branca. Ressaltaram que os referidos atrasos foram muito prejudicial às contas dos respectivos municípios, pois os repasses constituíam cerca de 50% da arrecadação dos municípios no ano de 2012.

Como se verifica, o assunto abordado neste artigo é relevante pela frequência com que ocorre nos eventos fenomênicos e assume especial importância em face a atuação conjuntura política e econômica do país. Por essa razão, relevante se mostra o estudo dos mecanismos de participação e controle popular na administração pública.

Conforme já demonstrado, o maior envolvimento do cidadão nas decisões tomadas pela administração pública, sem dúvida, disseminaria um sentimento de pertencimento, de respeito e de responsabilidade pela coisa pública. O cidadão, que anteriormente se comportava como se fosse um cliente do Estado, tornar-se-ia ator social. A sociedade passaria então a assumir simultaneamente os papéis de atores e destinatários do direito. É com base nesse ideal que a sociedade e o Estado devem atuar juntos na busca pelo processo de fortalecimento das instituições democráticas, sobretudo no que tange à moralidade dos atos realizados pelos agentes públicos, assegurando, desse modo, a efetiva consecução do bem comum.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber Moura. *Republicanism*. Livraria do Advogado, Porto Alegre: 2005.

BARZOTTO, Luiz Fernando. *Filosofia do Direito: os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BRASIL. Constituição (1998). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.

_____. BRASIL. *Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Processo nº 5777-02.00/12-9. Contas de Governo do Executivo Municipal de Xangri-Lá, referente ao exercício de 2012*. Inteiro teor disponível em:

http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/Deciso/es/pmxangrila2005.pdf.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1995.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Tradução de Ruth M. Klaus: 3. ed. Centauro Editora, São Paulo, 2006.

FILOMENO, José Geraldo Brito. *Manual de teoria geral do Estado e ciência política*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000

FREY, Bruno. *Política econômica democrática: uma introdução teórica*. Tradução de Adail Sobrall. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

LEAL, Rogério Gesta. *Estado, Administração Pública e Sociedade: novos paradigmas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. *Patologias corruptivas nas relações entre Estado, administração pública e sociedade: causas consequências e tratamentos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013.

HERMANY, Ricardo. *(Re)discutindo o espaço local: uma abordagem a partir do direito de Gurvitch*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC: IPR, 2007.

MALUF, Sahid. *Teoria geral do Estado*. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MELLO, João Manuel Cardoso de. *O Capitalismo tardio*. São Paulo: Brasiliense, 1998.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MENEZES, Aderson de. *Teoria geral do Estado*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MORAES, José Luis Bolsan de (Org.). *O Estado e suas crises*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

NASCIMENTO, Milton Meira do. *Rousseau: da servidão à liberdade*. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). *Os clássicos da política*. 3. ed. São Paulo: Ática. 1991.

PASOLD, Cesar Luiz. *A função Social do Estado do Estado Contemporâneo*. Editora OAB/SC. Florianópolis, 2003.

PIRES, Luis Manuel Fonseca. *O Princípio Constitucional da Publicidade da Administração Pública: o dever de informar e o direito de proteção à imagem e à intimidade à luz da teoria dos papéis sociais*. *Revista Internacional de Direito e Cidadania*, n. 4, p. 151-164, junho/2009. Disponível em <<http://www.reid.org.br/arquivos/00000101-reid4-12-luis.pdf>>. Acesso em 23 jun. 2015.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. Tradução de Antônio P. Machado, estudo crítico de Afonso Bertagnoli. Edição especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 28. ed. Brasil: Malheiros, 2007.

STRECK, L. L.; MORAIS, J. L. B. de. *Ciência Política & Teoria do Estado*, 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.